Projeto de Lei nº 005, de 02 de fevereiro de 2018.

Cria os cargos de provimento efetivo de contador, operador de máquinas leves e auxiliar de serviços gerais no Plano de Cargos e Vencimentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré/ES e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Plano de Cargos e Vencimentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré – ES, de que trata a Lei nº 671, de 17 de outubro de 2006, 01 (um) cargo de provimento efetivo de Contador, 02 (dois) cargos de provimento efetivo de operador de máquinas leves, bem como 16 (dezesseis) cargos de auxiliar de serviços gerais.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere este artigo serão preenchidos na forma da legislação em vigor.

Art. 2º O Anexo I da Lei 671/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

(...)

Grupo Ocupacional	Classes de Cargos	Nível de Vencimento	Nº Vagas	Carga Horária Semanal	Áreas de Atuação/ Formação/Especialização
	Auxiliar de Serviços Gerais Operacional	I	20	40 h	Serviços em área operacional
	Operador de Pequeno Sistema	III	08	40 h	Obras em redes de esgoto e água
	Bombeiro Hidráulico	III	02	40 h	Obras em instalações hidráulicas

Operação e Manutenção	Pedreiro	III	01	40 h	Obra civil
	Operador de Estação de Água e Esgoto (ETAE)	IV	03	40 h	Obras em redes de água e esgoto
	Artífice Especializado	IV	01	40 h	Obras em redes de esgoto
	Operador de Máquinas Leves	IV	02	40h	Serviços/Obras em área operacional

(...)

Grupo Ocupacional	Classes de Cargos	Nível de Vencimento	Nº Vagas	Carga Horária Semanal	Áreas de Formação/Especialização
Nível Superior	Engenheiro Civil	VII	01	20 h	Engenharia Civil
	Advogado	VII	01	20h	Direito
	Contador	VII	01	20h	Ciências Contábeis

Art. 3º O Anexo II da Lei nº a Lei 671/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DOS CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

(...)

II – GRUPO OCUPACIONAL OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Operador de ETAE

Auxiliar de Serviços Gerais Operacional
Operador de Pequeno Sistema
Pedreiro
Bombeiro
Artífice Especializado
Operador de Máquinas Leves

(...)

IV – GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR

Engenheiro Civil

Advogado
Contador

Art. 4º O Anexo III da Lei nº a Lei 671/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL HIERARQUIZADOS POR NÍVEIS DE VENCIMENTO

Níveis de Vencimento	Denominação do Cargo
I	Auxiliar de Serviços Gerais Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais Operacional.
II	Vigia
III	Motorista, Bombeiro Hidráulico, Operador de Pequeno Sistema, Pedreiro
IV	Operador de Estação de Água e Esgoto, Artífice Especializado, Fiscal, Auxiliar Administrativo, Operador de Máquinas Leves.
V	Laboratorista
	Assistente Administrativo, Técnico em Contabilidade e Técnico Químico.

VI	
VII	Engenheiro Civil, Advogado, Contador

Art. 5º O Anexo V Lei nº a Lei 671/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO SAAE – ES

GRUPO OCUPACIONAL

NÍVEL SUPERIOR

1. Grupo Ocupacional: NÍVEL SUPERIOR
CARGO: CONTADOR

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam realizar atividades de apoio administrativo e assessoramento técnico-contábil na Autarquia Municipal.

3. Áreas de Formação/Especialidades/Áreas de atuação: Contabilidade

4. Requisitos para provimento:

- **Instrução:** curso de nível superior de Ciências Contábeis completo e registro na Classe.

5. Recrutamento:

- **Externo:** no mercado de trabalho, mediante concurso público.

6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- **Progressão Horizontal:** para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro da faixa de vencimentos do cargo a que pertence, observado o disposto no Capítulo III desta Lei.

- analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas relativas a convênios de recursos repassados a organizações atuantes nas áreas de assistência social, educação e saúde;
- auxiliar na sistematização e/ou realização das prestações de contas relativas aos recursos recebidos/captados;
- proceder estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento do serviço;
- executar outras atribuições afins.

(...)

Grupo Ocupacional
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

(...)

1. Grupo Ocupacional: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES

Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a operar máquinas tais como moto-niveladora , retroescavadeira, pá carregadeira, patrol, trator de esteira, micro trator, trator agrícola, rolo compactador, escavadeira hidráulica e outras máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e providas de implementos auxiliares que servem para nivelar, escavar, mexer ou carregar terra, pedra, areia, cascalho e similares.

3. Requisitos para provimento:

Instrução: Instrução: ensino fundamental completo.
Outros requisitos: habilitação para condução de máquinas.

5. Recrutamento:

- **Externo:** no mercado de trabalho, mediante concurso público.

6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Progressão Horizontal: para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro da faixa de vencimentos do cargo a que pertence, observado o disposto no Capítulo III desta Lei.

- **7. Atribuições Típicas:**

- operar moto-niveladora, retroescavadeira, pá carregadeira, trator de esteira, trator agrícola, rolo compactador, moto niveladoras, carregadeiras, escavadeira hidráulica e outros tratores e reboques, para execução de serviços de carregamento e descarregamento de material, escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, desmatamento, retirada de cascalhos, dragagens em rios e conservação de vias;
- conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;
- operar mecanismo de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para carregar ou descarrega terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos;
- zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;
- efetuar reparos de emergência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;
- acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
- anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia;
- observar as normas de segurança do trabalho;
- executar outras atribuições afins.

Art. 6º O vencimento do cargo de Contador é o constante do nível VII do Anexo IV da Lei nº 671/2006.

Art. 7º O vencimento do cargo de Operador de Máquinas Leves é o constante do nível IV do Anexo V da Lei nº 671/2006.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas constantes do orçamento destinado à Autarquia, podendo o Chefe do Executivo, se necessário, suplementá-las.

Art. 9º Fica autorizado o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré/ES – SAAE a contratar, por prazo determinado, em caráter emergencial, os cargos constantes da presente Lei, mediante prévio procedimento seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 406/1997, até a realização de concurso público.

Art. 10. Fica autorizada a publicação anotada da a Lei nº 671, de 17 de outubro de 2006, com as atualizações que se fizerem necessárias diante da aprovação desta lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (02.02.2018).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores o incluso projeto de Lei que cria os cargos de provimento efetivo de Contador e Operador de Máquinas Leves, aumenta quantitativo do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Operacional no Plano de Cargos e Vencimentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré/ES.

O presente projeto visa adequar a estrutura de pessoal da Autarquia Municipal diante do aumento dos serviços executados.

Assim, faz-se necessário aumentar o quantitativo de auxiliar de serviços gerais operacional, como também criar cargos públicos de Contador e Operador de Máquinas Leves.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos vereadores em ***regime de urgência.***

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (02.02.2018).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal